

PORTARIA Nº 065/95

Publicada no Diário da Assembléia nº 865

**Revogada pela Portaria nº 66, de 27/09/1995*

O Deputado **CACILDO VASCONCELOS**, **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 23 do Regimento Interno e **Considerando** a conveniência de ajustar as diretrizes traçadas na Portaria n.º 64/95 às orientações contidas no Decreto n.º 1590, de 10 de agosto de 1995, que trata da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta,

RESOLVE :

Art. 1º. A duração normal da jornada de trabalho está compreendida entre 7 e 21 horas; deve ser estabelecida em função das necessidades do serviço.

Art. 2º. O intervalo para repouso e alimentação não poderá ser inferior a

- a) 15 minutos, quando o servidor cumprir jornada de seis horas;
- b) uma hora, nem superior a três, no caso de jornada normal de oito horas.

Art. 3º. Poderá haver compensação das jornadas de trabalho durante o mês de competência, desde que não fique fração residual para o mês seguinte.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente